

CONTRATO Nº 44/2017

CONTRATO Nº 44/2017, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 04600.006384/2016-31

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Enap, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80 e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente - Substituto, o Senhor **Fernando de Barros Gontijo Filgueiras**, CPF nº 029.329.016-48, carteira de identidade nº MG 8.139.854 SSP/MG, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 201, de 14 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2017, com competência delegada pela Portaria MP nº 411, de 30 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 01 de dezembro de 2017, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.171.299/0001-96 sediado na SHN Quadra 02, Bloco F, Ed. Executive Office Tower - 17º andar, asa norte, CEP: 70.702-906, Brasília -DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Carlos Alberto Freitas**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.158.316- MG e inscrito no CPF nº 525.929.526-91, tendo em vista a Adesão a Ata de Registro de Preços (SEI nº 0165463), decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 6/2017 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/MMA (SEI nº 0165147), **UASG: 443033**, em observância ao que consta no Processo nº 04600006384/2016-31 e ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais condições que regem a espécie, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Contrato a contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução continuada de serviços relacionados a atendimento ao usuário, operação, monitoramento, suporte, sustentação e projetos de infraestrutura de TI da Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Termo de Contrato vincula-se aos dados e normas do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 6/2017 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/MMA (SEI nº 0165147) e anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O custo unitário estimado (UST) é de R\$ 12,59 (doze reais e cinquenta e nove centavos) e o valor de referência estimado Unidade de Suporte Técnico para serviços de central de atendimento, atendimento ao usuário e infraestrutura de TI (UST) é de R\$ 2.647.928,80 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade UST	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Unidade de Serviço Técnico para Suporte à Infraestrutura	210.320	R\$ 12,59	R\$ 2.647.928,80

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Requisitos Gerais

- a) Trata-se da contratação de serviços padronizados pela área técnica da Enap, denominados de serviços de atendimento ao usuário e suporte à infraestrutura, os quais deverão ser executados e entregues nos padrões de qualidade estipulados e a custo previamente definido.
- b) Os serviços executados no decorrer do contrato serão previamente definidos e o seu custo unitário de execução será estabelecido em Unidades de Serviço Técnico (UST).
- c) Os serviços serão demandados e executados mediante abertura de Ordem de Serviços e detalhados no tópico Modelo de Execução.
- d) A Ordem de Serviço (OS) é uma determinação formal à CONTRATADA para a realização de um serviço no escopo da presente contratação. Estabelece, no mínimo, os Resultados esperados, os Níveis Mínimo de Serviço que serão exigidos, os pressupostos e restrições, a quantidade de UST que será faturada em contrapartida da conclusão plena e a contento da atividade nela determinada, os fatores de abatimento e ajustes.

e) Os critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Enap estão disponibilizados em sua base de conhecimento, que estará livre para consulta pela CONTRATADA durante a execução contratual, ou serão previamente acordados com a CONTRATADA, caso se tratem de mudanças de padrões ou procedimentos operacionais supervenientes ao longo do contrato.

f) Os resultados esperados, os critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Enap, assim como os padrões de qualidade, os níveis mínimos de serviço e as qualificações exigidas para execução das OS's serão entendidos como de conhecimento da CONTRATADA, previamente ao início da execução de cada OS, a quem compete cumprir as atividades solicitadas dentro dos padrões esperados.

g) Os serviços de atendimento ao usuário remoto e presencial, executados no escopo da contratação por meio de OS, poderão estar relacionados a:

- Atendimento às requisições, como dúvidas na execução de uma atividade fim;
- Resposta a incidentes que usualmente requerem atendimento imediato e não possuem frequência de execução definida;
- Instalação e atualização de softwares;
- Transferência de conhecimento;
- Realizar atendimento presencial aos usuários de nível operacional e de gerência;
- Realizar instalação, desinstalação, configuração, atualização de drivers e remanejamentos, total ou parcial, de equipamentos de TI;
- Realizar troca de suprimentos de equipamentos de TI;
- Instalar, configurar, atualizar drivers e remanejar aparelhos telefônicos;
- Configurar e remanejar ramais digitais, analógicos e IP;
- Mapear e orientar para utilização de pastas corporativas;
- Instalar, desinstalar, remanejar e configurar de softwares básicos, aplicativos e sistemas corporativos em microcomputadores de usuários da Enap;
- Elaborar laudos técnicos de equipamentos de TI;
- Atualização da base de conhecimento.

h) Os Serviços de Infraestrutura, executados no escopo da contratação por meio de OS, poderão estar relacionados a:

- Atendimento a requisições;
- Resposta a incidentes que usualmente requerem atendimento imediato e não possuem frequência de execução definida;
- Procedimentos rotineiros que usualmente independem de incidentes e solicitações e que devem ser executados de forma proativa pela CONTRATADA, pois possuem características bem definidas de duração e complexidade;
- Resolução de problemas;

- Transferência de conhecimento;
- Serviços especializados e estudos.

i) A Enap poderá, sempre que necessário, a fim de garantir a continuidade ou o restabelecimento de serviços ou para suprir omissões ou falhas durante a operação, atuar diretamente na execução dos serviços atribuídos à CONTRATADA, resguardado o direito de aplicar eventuais sanções à CONTRATADA por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos.

j) As ordens de serviço, assim como seus valores unitários em UST e seus respectivos prazos de atendimento e níveis de serviço são considerados como aceitos pela CONTRATADA no ato da apresentação da proposta durante a licitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Requisitos de infraestrutura física

a) A Enap deverá disponibilizar, para execução dos serviços de atendimento ao usuário e sustentação da infraestrutura, uma sala com estrutura tecnológica para a equipe contratada, sob o comando do preposto, que definirá as funcionalidades e tarefas dos seus recursos técnicos, sem influência da equipe demandante, desde que cumpridas todas as normas técnicas, regras de segurança e boa conduta exigida pela organização, que deverá ser repassada para a empresa no momento da contratação.

b) A Enap deverá suprir os materiais necessários como mesas, cadeiras, computadores e impressoras, crachás de acesso, senhas de trabalho e outras que permitirem a execução dos serviços com dinamismo e eficiência.

c) Quando o CONTRATANTE optar pelo serviço de monitoração remoto, a CONTRATADA deverá disponibilizar um ambiente para a atuação do Centro de Operações de Rede (NOC), em regime 24x7x365, composto de no mínimo um Videowall com monitores ligados a computadores com placas de vídeo, nobreak, switches e rede com link para garantir a disponibilidade acordada. Caso o CONTRATANTE opte pelo serviço de monitoração presencial, o mesmo deverá fornecer a infraestrutura necessária.

d) A Enap utiliza a ferramenta CITSMART que possibilita a abertura, fechamento de incidentes, requisições, mudanças, problemas, controle de níveis de serviços, base de conhecimento e relatórios gerenciais para apoio a fiscalização do contrato e qualidade do atendimento da TI. A CONTRATADA poderá utilizar o CITSMART para a execução dos serviços ou apresentar outra ferramenta, que permita a sincronização, integração e migração com a ferramenta atual, comprovando através de uma prova de conceito, desde que autorizada pelo CONTRATANTE, sem custo adicional para a CONTRATADA, e que atenda aos requisitos necessários para prestação deste objeto e forneça relatórios gerenciais para apoio a fiscalização do contrato e qualidade do atendimento da TI. Caso seja autorizada a utilização da outra ferramenta, a CONTRATANTE será responsável pela implantação e transferência dos dados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Requisitos de Segurança

a) A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos de segurança:

- Seguir a Política de Segurança da Informação definida pela Enap;
- Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de

vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas às políticas de segurança adotada pela CONTRATANTE e as configurações de hardware e software decorrente;

- Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos e ferramentas e equipamentos;
- Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros e afins, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa do CONTRATANTE;
- Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- Cumprir o disposto nos Anexos IX-A e X-A do Termo de Referência;
- A CONTRATADA deverá garantir a segurança e a autenticação de seus empregados por meio da identificação individual de seus técnicos, coordenador e preposto;
- Em caso de desligamento de qualquer empregado da CONTRATADA, esta deverá ter imediatamente cancelados todos os seus acessos aos sistemas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Requisitos de Capacidade

a) A CONTRATADA deverá ter conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços que poderão ser demandados a qualquer tempo por meio das Ordens de Serviços (OS). Essa capacitação técnica deverá ser demonstrada mediante a apresentação de atestados, conforme itens de habilitação técnica, que comprovem experiência na prestação dos serviços similares e compatíveis com as características e quantidades objeto deste processo licitatório.

b) Para a composição do preço as licitantes deverão levar em consideração a complexidade do ambiente e a qualificação da equipe técnica exigida (anexo VI-A) para a perfeita execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Requisitos Socioambientais

a) A CONTRATADA, no que couber, deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SLTI/MP, e do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

b) Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Enap.

c) A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

d) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus profissionais e prepostos não manterão qualquer vínculo empregatício com a

CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

A CONTRATADA deverá ter profissionais capacitados para realizar o atendimento das solicitações técnicas, feitas por meio de OS, conforme já explanado, relacionadas aos serviços especificados.

a) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA é livre para a alocação de profissionais de forma não exclusiva para a Enap, a seu critério, visto que ela será cobrada, nos termos do Termo de referência, pelo Nível Mínimo de Serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O dimensionamento das equipes para atendimento do objeto é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral de todos os serviços solicitados de acordo com as exigências de qualidade e requisitos mínimos de serviço exigidos neste documento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos técnicos envolvidos para execução dos serviços devem ter, no mínimo, a capacitação descrita no Anexo VI-A (Qualificação da Equipe Técnica), sendo gerenciados exclusivamente pelo representante da empresa CONTRATADA (preposto).

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços prestados pela CONTRATADA poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Receber, classificar e registrar incidentes ou requisitos dos usuários de TI da Enap;
- b) Identificar, conceber, implementar e administrar soluções de infraestrutura de TI compatíveis com as necessidades atuais e futuras da Enap;
- c) Instalar, configurar e manter atualizados os equipamentos servidores e demais dispositivos de rede e segurança, sistemas operacionais e outros softwares básicos necessários ao funcionamento de serviços e soluções de tecnologia da informação;
- d) Efetuar, em parceria com a equipe da Enap, a gestão de capacidade dos elementos de infraestrutura necessários ao funcionamento dos serviços e soluções de TI;
- e) Manter e garantir o funcionamento adequado de ambientes providos pela equipe de infraestrutura da Enap para o desenvolvimento, teste, homologação, treinamento e uso em produção de serviços e soluções de TI;
- f) Implantar e atualizar serviços e soluções de TI no ambiente de produção;
- g) Administrar serviços e soluções de TI e assegurar o seu funcionamento, de acordo com os requisitos de qualidade, segurança da informação e desempenho;
- h) Analisar, periodicamente, o histórico de incidentes e problemas dos serviços e soluções de TI e adotar ações para prevenir eventual recorrência desses eventos;
- i) Proceder aos serviços de manutenção de atualização de versões de softwares e de componentes dos serviços e soluções de TI, de acordo com as necessidades da Enap, bem como gerenciar as respectivas licenças de uso e outros mecanismos que assegurem a recuperação da instalação dos equipamentos centrais da rede da Enap e dos respectivos serviços;

- j) Avaliar e documentar, quando demandada, o impacto sobre a infraestrutura de mudanças nos serviços e soluções de TI da Enap;
- k) Dar suporte remoto, a partir da sede da Enap, às Unidades de Conservação, para instalação e recuperação de serviços, equipamentos servidores e equipamentos de comunicação.
- l) Apoiar a equipe da Enap na definição e configuração de rotinas de produção e parâmetros de monitoramento dos serviços e soluções de tecnologia da informação;
- m) Assegurar a execução e verificar os resultados de rotinas automatizadas ou manuais de produção dos serviços e soluções de tecnologia da informação da Enap;
- n) Administrar as soluções de monitoramento de serviços e soluções;
- o) Monitorar, sistematicamente, os parâmetros estabelecidos para os serviços e soluções de TI da Enap, de modo a identificar e registrar a ocorrência de incidentes e comunicá-las, tempestivamente, à equipe da Enap, visando o pronto restabelecimento do serviço à normalidade, bem como atuar para restabelecer o funcionamento dos serviços que estiverem sob sua responsabilidade;
- p) Diagnosticar e resolver incidentes cujos sintomas e ações sejam previamente documentados e endereçar ações corretivas pertinentes junto à equipe da Enap;
- q) Gerenciar o ambiente físico e os equipamentos centrais da rede da Enap, em especial no que se refere à alocação de recursos para execução de serviços e soluções de tecnologia da informação;
- r) Interagir com as equipes de suporte dos fabricantes das soluções em uso pela Enap, conduzir a abertura e acompanhamento dos tickets de suporte, coletar logs e demais informações solicitadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O detalhamento das especificações dos itens do Termo de Referência figura como Anexo I-A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE TI

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- II - Encaminhar formalmente as demandas, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- III - Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta.
- IV - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.
- V - Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço.
- VII - Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e

as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.

VIII - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Contrato.

IX - Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados pela CONTRATADA.

X - Analisar os relatórios de desempenho e os resultados entregues verificando se as exigências, procedimentos e processos definidos e aprovados nas ordens de serviço foram atendidos, assim como se os índices foram alcançadas, propondo as glosas e multas cabíveis para cada caso.

XI - Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

XII - Disponibilizar ambiente com mobiliário, instalações lógicas e elétricas estáveis para a prestação do serviço.

XIII - Fornecer o catálogo de serviços com os seus indicadores, para inclusão na ferramenta de gestão dos serviços de TI para conhecimento da CONTRATADA.

XIV - Determinar as datas e os horários para realização das manutenções, em acordo com a área demandante, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários.

XV - Fiscalizar a execução do objeto, tanto sob o aspecto quantitativo como qualitativo.

XVI - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

XVII - Analisar e verificar se os Níveis de Serviços contratados foram alcançados e propor as glosas estipuladas para cada caso.

XVIII - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos do Edital e de acordo com as especificações do objeto, constantes deste Termo de Contrato.

XIX - Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

XX - Fiscalizar a entrega dos serviços devendo recusar qualquer entrega ou serviço, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas em cada ordem de serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Indicar formalmente preposto, e seu substituto, aptos a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato. O preposto deverá ser especialista em gerência de projetos e ter experiência em contratos de prestação de serviços de tecnologia da informação. O prepostos deverá assumir, pessoal e diretamente, a gestão administrativa do contrato, a execução e coordenação dos serviços. O preposto ou seu substituto deverá estar disponível nas dependências da CONTRATANTE, nos dias úteis, no

horário comercial, e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário, inclusive em feriados e finais de semana.

II - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

III - Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

IV - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

V - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação (artigo 55 XIII da Lei 8.666 de 1993).

VI - Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para execução dos serviços.

VII - Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento dos serviços durante a execução do contrato.

VIII - Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

IX - Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

X - Informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o andamento dos serviços.

XI - Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados.

XII - Atender os prazos estabelecidos em contrato para execução e realização dos serviços.

XIII - Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

XIV - Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, taxas e encargos sociais.

XV - A inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

XVI - Atentar aos requisitos de Segurança da Informação especificados neste documento.

XVII - Comunicar às unidades da Enap responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado.

XVIII - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e

oitos) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços que venham porventura a ser solicitados pela Enap.

XIX - Manter atualizada a base de conhecimento da Enap com a documentação mais recente. Todos os procedimentos operacionais, rotinas, templates e parâmetros de configuração utilizados e definidos na vigência do contrato deverão constar desta base.

XX - Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da Enap, dos novos serviços implantados ou modificados assim como elaborar documentação técnica atualizada, inserindo-a na base de conhecimento, sempre que solicitada pela Enap.

XXI - Realizar todas as atividades com base em boas práticas nacionais e internacionais voltadas para tecnologia da informação, preconizadas por modelos como ITIL (Information Technology Infrastructure Library), COBIT (Control Objectives for Information and Related Technology) e PMBOK (Project Management Base of Knowledge), bem como de acordo com as normas e procedimentos da Enap e de suas áreas técnicas.

XXII - Realizar manutenções evolutivas e proativas, assim como as programadas prioritariamente fora do expediente normal da organização, ou seja, fora do horário compreendido entre 7h e 19h ou em finais de semana e feriados.

XXIII - Fiscalizar regularmente os seus técnicos designados para a prestação dos serviços, verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas.

XXIV - Refazer todos os serviços que forem entregues em desacordo com os critérios de qualidade definidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, sem prejuízo de eventual aplicação de fatores de ajustes e, quando for o caso, de aplicação de sanções previstas nas Ordens de Serviço.

XXV - Avaliar, diagnosticar e propor soluções de aperfeiçoamento de desempenho, disponibilidade e configuração dos produtos da solução e processos e procedimentos de trabalho.

XXVI - Gerenciar a execução dos serviços de suporte local e orientar a atuação dos operadores de monitoramento em situações críticas de trabalho.

XXVII - Auxiliar a Enap, quando demandado, na elaboração de normas, padrões e procedimentos relativos ao uso da infraestrutura computacional.

XXVIII

- Subsidiar a Enap na definição de projetos de melhoria qualitativa de serviços da rede seja para resolução de problemas existentes, aperfeiçoamento dos serviços ou introdução de novas funcionalidades.

XXIX - Apresentar relatório mensal dos serviços prestados.

XXX - Executar todos os serviços sem que haja necessidade de interrupção dos serviços de TI em produção, exceto aquelas previamente agendadas e com autorização da Enap.

XXXI - Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.

XXXII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas

estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

XXXIII

- Devolver todos os recursos e equipamentos utilizados pela CONTRATADA, como crachás, cartões de acesso, pen drives e outros, de propriedade da Enap, juntamente com a solicitação de descredenciamento.

XXXIV

- Promover a transferência de conhecimento para os técnicos da Enap quando assim demandada.

XXXV - Realizar encaminhamento de solicitações que não puderem ser solucionadas pelo seu pessoal por estarem fora do escopo da OS, para grupos e unidades da Enap responsáveis pela solução.

XXXVI

- Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

XXXVII

- É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e nos termos da Súmula Vinculante nº 13/STF.

XXXVIII

- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

XXXIX

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

XL - A CONTRATADA deverá prover as ferramentas necessárias para a execução dos serviços pelos seus empregados, tais como: computadores, headphones, impressoras e insumos.

XLI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE (artigo 71 da Lei 8.666 de 1993);

XLII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XLIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no

edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

XLIV - Manter equipe técnica na execução dos serviços que tenha a capacitação mínima descrita no Anexo VI-A (Qualificação da Equipe Técnica).

XLV - As questões que se referem ao encerramento dos serviços e à transição contratual encontram-se definidas no Termo de Referência.

XLVI - O modelo de execução e a gestão do contrato encontram-se definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, conforme classificação:

Nota de Empenho: 2017NE801015 (SEI nº 0177536)

Gestão/Unidade: 11702/11401

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04122212520000001

Elemento de Despesa: 339039

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF ou Certidões correspondentes, CEIS e a CNDT para a aferição da regularidade da CONTRATADA, e, a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal para a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, conforme disposto no Protocolo ICMS nº 42/09, para comprovação do fornecimento efetivamente executado, contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento, salvo os casos de notas fiscais com CNPJ da filial onde a empresa CONTRATADA comprovadamente apresente documentação que justifique a centralização de seus tributos, como, também, comprovação de continuidade da regularidade fiscal e trabalhista do mês anterior (artigos 29 e 55 XIII e 87 da Lei 8.666 de 1993).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será realizado mensalmente, tomando como base os valores definidos no relatório de atividades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta bancária informada na Nota Fiscal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal deverá discriminar o valor dos serviços e tributos previstos na legislação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, dever-se-á providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quando couber, os pagamentos efetuados à CONTRATADA estão sujeitos a retenção na fonte, aos tributos previstos na IN MP 02/08, artigo 36, bem como, outros que estiverem previstos em legislações esparsas, pertinentes ao serviço prestado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Para que a retenção não ocorra, a CONTRATADA optante pelo SIMPLES deverá juntar a declaração da IN RFB nº 1.234/2012 à Nota Fiscal.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em caso de alteração de conta informada, inicialmente, pela CONTRATADA, para o recebimento do pagamento devido, esta deverá apresentar solicitação formal e o NADA CONSTA do respectivo Banco para que seja efetuada a alteração pretendida.

SUBCLÁUSULA NONA - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a Administração, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os encargos moratórios que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da respectiva Nota Fiscal, será objeto de preclusão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O crédito adquirido pela CONTRATADA em razão de contrato celebrado com a CONTRATANTE não poderá ser transferido a terceiros, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço da contratação poderá ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto ora contratado - no todo ou em parte - em hipótese alguma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os fins da alínea "d" do caput desta Cláusula, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, parágrafo único, 96 e 97, da Lei nº 8.666/1993;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Comete **falta grave**, podendo ensejar a **rescisão unilateral** da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 4º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

a) Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento de pagamento da fatura;

b) Se, no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Termo de Contrato, a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações discriminadas nos itens acima ou restar comprovada a existência de qualquer irregularidade pela qual possa ser responsabilizada, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito, em razão de faltas leves que não acarretem prejuízos significativos para a Administração Pública;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o **valor total** do contrato devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;
- Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Contrato, importando em inexecução parcial do contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas. Em caso reincidência do descumprimento das obrigações, em meses consecutivos ou não, o valor do percentual da multa compensatória será majorado para 10% (dez por cento);
- Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, incidente sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- Multa moratória de 1% (um por cento) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, incidente

sobre o valor da obrigação cumprida extemporaneamente, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido; Multa de 0,7% (sete décimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada, de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) autorizará a Administração contratante a rescindir unilateralmente o contrato;

- Multa compensatória de até 2% (dois por cento), sobre o valor **mensal da nota fiscal** do mês de referência, para cada indicador/meta de níveis de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização pela CONTRATADA, que poderá ensejar a inexecução parcial ou total do contrato;
- Multa de até 10% (dez por cento), por fato, sobre o **valor total da nota fiscal** do mês de ocorrência, em caso de constatação de utilização ou tentativa de utilização indevida, por funcionários da CONTRATADA, de bens e recursos da Enap, como por exemplo, uso de computadores e links de internet para atividades ilícitas, inadequadas ou não relacionadas aos serviços prestados e poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento), por fato, sobre o **valor total do contrato**, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações na transição contratual deste Termo de Contrato, notadamente quando a CONTRATADA.

c) São cabíveis outras hipóteses de multa, por descumprimento, notadamente quando a CONTRATADA:

- Não cumprir o plano de transição contratual;
- Deixar de repassar, para a vencedora do novo certame, ou para a Enap em caso de inexistência de novo contrato, por intermédio de eventos formais, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços;
- Recusar-se a esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre a Enap e a nova CONTRATADA.
- Não apresentar um Plano de Transição, endereçando todas as atividades e projetos necessários para a completa transição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal que o ato ensejar.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. As multas compensatória e moratória, inclusive as decorrentes de um mesmo fato, deverão ser aplicadas cumulativamente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os valores estipulados a título de multa compensatória estabelecem um mínimo indenizatório, razão pela qual, assegura-se à Enap o direito de cobrar, administrativa ou judicialmente, os prejuízos que ultrapassem o valor da multa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA OITAVA -A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causa do à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA NONA - O valor da multa, compensatória ou moratória, poderá ser abatido da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Enap, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o excedente será descontado da garantia prestada. Outrossim, se o valor da garantia não for suficiente, a Administração contratante poderá cobrar, judicialmente, a quantia restante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas no Edital ou Contrato e na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

I - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

II - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos;

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira
- II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Local e horários de execução dos serviços

a) A execução dos serviços ocorrerá, em condições normais, dentro do horário de funcionamento da Enap, ou seja, nos dias úteis, no horário de 8h às 19h, salvo se expressamente ressalvado em contrário na Ordem de Serviço ou nos termos do Termo de Referência.

b) Os serviços de atendimento ao usuário e sustentação de ambiente de infraestrutura serão realizados conforme os locais e horários abaixo:

- Atendimento Remoto (telefone, ramal, e-mail) - o serviço de atendimento ao usuário será realizado na sede da Enap no Distrito Federal.
- Atendimento Presencial - o serviço de atendimento presencial ao usuário será realizado na sede da Enap no Distrito Federal.
- Serviço de sustentação ao ambiente de infraestrutura - os serviços de Monitoração de Ambiente de Infraestrutura; Administração dos sistemas gerenciadores de banco de dados; Administração dos Sistemas Operacionais; Administração do ambiente de infraestrutura de Rede; Administração e gerenciamento dos sistemas de armazenamento de cópias de segurança; Administração das soluções de telefonia; Administração do ambiente virtualizado; Administração das Aplicações web; Administração das soluções de segurança da informação; Administração das soluções de Storage e Administração das soluções de Mensageria serão realizados na

sede da Enap localizada no Distrito Federal;

- Serviço de Monitoração - será realizado no ambiente da CONTRATADA em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

Ordens de Serviço

a) As ordens de serviço são classificadas como:

- **Rotineiras** - determinam os serviços de periodicidade diária previamente definida.

São agrupadas pelos temas:

Monitoração

Atendimento Remoto

Atendimento Presencial

Suporte de Ambiente de Infraestrutura

Resolução de chamados de Infraestrutura

- **Demandas** - serviços que não possuem periodicidade de execução estabelecida e que são remunerados pelo número de execuções no período, pelos serviços empreendidos e pela complexidade do ambiente, tempestivamente, com resultado específico, executados de forma planejada, com início e término preestabelecido.

b) Os serviços serão solicitados pela Enap por meio das Ordens de Serviço e serão executados pela CONTRATADA em concordância com os padrões e processos definidos neste documento e nos procedimentos internos da Enap.

c) As Ordens de Serviço deverão seguir os modelos estipulados pela Enap (conforme anexos IV-A e V-A), podendo sofrer acréscimos e supressões, mediante informação prévia à CONTRATADA, em razão da readequação de processos internos da Enap.

d) Levando em conta a evolução tecnológica, a prévia definição dos serviços não impede que, no decorrer do contrato, as ordens de serviço existentes sejam modificadas ou que novas sejam inseridas, por iniciativa da Enap ou por proposição da CONTRATADA com autorização da Enap, desde que não ultrapassem o valor total do contrato anual e as seguintes condições e regras de modificação sejam atendidas estritamente e que haja concordância de ambas as partes:

- As novas ordens de serviço sejam previamente definidas e estimadas em seus valores unitários e de demanda;
- A inclusão de novos serviços deve obedecer ao mesmo formato de preenchimento das ordens de serviço;
- A criação dessa nova ordem de serviço seja motivada por mudanças tecnológicas, ou por execução de projetos que necessitem de acompanhamento rotineiro ou na plataforma de serviços providos pela Infraestrutura da Enap.

e) As Ordens de Serviço que demandarem manutenção em softwares ou equipamentos que importem riscos à disponibilidade dos serviços de TI da Enap deverão ser executadas nos dias não úteis ou após as 19h em dias úteis, mediante agendamento e autorização da Enap, sem ônus adicional.

f) A quantidade de UST a ser faturada será a soma das UST de todos os serviços estabelecidos nas ordens de serviço rotineiras e de demanda. O cálculo do quantitativo de USTs de cada Ordem de Serviço levará em consideração apenas o número inteiro, desconsiderando as casas decimais.

g) A Ordem de Serviço será encerrada quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos e os produtos/serviços realizados/entregues com a qualidade demandada e devidamente atestados pelo demandante e aprovados pelo Gestor ou Fiscal do Contrato ou outro servidor para isso designado; exceto se autorizado o encerramento parcial pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

h) Caso a Ordem de Serviço seja encerrada pela CONTRATADA sem anuência do demandante do serviço ou do Gestor ou Fiscal do Contrato ou outro servidor por esses designados, ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, a Ordem de Serviço será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao expresso na solicitação original da Ordem de Serviço, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

i) Nos casos excepcionais, em que a CONTRATADA não consiga executar a Ordem de Serviço conforme a condição demandada, por motivos de dependência de alguma ação do própria Enap ou por motivos de força maior, deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito e com antecedência, apresentando os fatos e motivos que impedem sua execução, cabendo à Enap avaliar a admissibilidade das justificativas.

Fluxo da Ordem de Serviço

a) As ordens de serviço do tipo Rotineiras deverão ser emitidas mensalmente e as ordens de serviço do tipo Demanda serão emitidas conforme a necessidade.

b) As ordens de serviço serão assinadas pelo Fiscal Requisitante, Gestor do Contrato e Preposto e serão emitidas com antecedência mínima de 1 (um) dia útil antes do início da execução. As ordens de serviço do tipo Demanda, que tratem de um conjunto de várias demandas podem ter o prazo mínimo revisto, desde que acordado com o órgão.

c) Será estabelecida data de início e fim das atividades da Ordem de Serviço que serão consideradas posteriormente na apuração dos indicadores de qualidade exigidos.

d) A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês, o Relatório Gerencial Mensal referente ao mês anterior. Esse Relatório contempla informações do ambiente computacional da Enap, incluindo dados gerenciais do ambiente e visa fornecer informações para auxiliar a gestão em aquisições, orientações técnicas e tomadas de decisões.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as

obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A modalidade "Seguro Garantia" somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das

comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigos 19A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993; na Lei nº 10.520, de 2002; demais normas federais aplicáveis; subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para solucionar os litígios que eventualmente decorram da execução deste Termo de Contrato, elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE (Assinado eletronicamente) Fernando de Barros Gontijo Filgueiras Presidente - Substituto	CONTRATADA (Assinado eletronicamente) Carlos Alberto Freitas Central IT Tecnologia da Informação Ltda.
TESTEMUNHAS: Nome: (Assinado eletronicamente)	Nome: (Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Barros Gontijo Filgueiras, Presidente, Substituto**, em 29/12/2017, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Freitas, Usuário Externo**, em 29/12/2017, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 29/12/2017, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo da Luz Silva, Chefe de Divisão**, em 29/12/2017, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0177754** e o código CRC **9060921E**.